

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, com sede à Av. Barroso, 130, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José de Mattos Filho** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Ivo Dall'Acqua Junior**, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, é firmada a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, visando o estabelecimento de condições econômicas e sociais aplicáveis aos empregados e empresas situados nas localidades de Araraquara, Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Bueno de Andrada, Cambaratiba, Curupá, Gavião Peixoto, Itápolis, Itajú, Ibitinga, Luiz Antônio, Motuca, Nova América, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga, Tapinas e Trabijú, área de representação das entidades acordantes, que se regerá pelas seguintes condições:-

**1-CORREÇÃO DOS SALÁRIOS:** Os salários fixos e/ou a parte fixa dos salários mistos, serão corrigidos à partir de 1º de dezembro de 2.005 mediante aplicação do percentual de 6,5% (seis e meio por cento);

**2-EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE:** Para os empregados admitidos após 15 de outubro de 2.004, a correção salarial será proporcional ao período trabalhado, conforme tabela abaixo:

<b>PERÍODO DE ADMISSÃO</b>	<b>Multiplicar o salário de admissão por:</b>
<b>Até 15/10/2004</b>	<b>1.0650</b>
<b>De 16/10/2004 a 15/11/2004</b>	<b>1.0596</b>
<b>De 16/11/2004 a 15/12/2004</b>	<b>1.0542</b>
<b>De 16/12/2004 a 15/01/2005</b>	<b>1.0488</b>
<b>De 16/01/2005 a 15/02/2005</b>	<b>1.0434</b>
<b>De 16/02/2005 a 15/03/2005</b>	<b>1.0380</b>
<b>De 16/03/2005 a 15/04/2005</b>	<b>1.0326</b>
<b>De 16/04/2005 a 15/05/2005</b>	<b>1.0272</b>
<b>De 16/05/2005 a 15/06/2005</b>	<b>1.0218</b>
<b>De 16/06/2005 a 15/07/2005</b>	<b>1.0164</b>
<b>De 16/07/2005 a 15/08/2005</b>	<b>1.0110</b>
<b>De 16/08/2005 a 15/09/2005</b>	<b>1.0056</b>
<b>A partir de 16/09/2005</b>	<b>1.0000</b>

**3-COMPENSAÇÃO:** Poderão ser compensadas no reajuste previsto nas cláusulas 1 e 2, as antecipações salariais espontâneas, salvo se decorrentes de promoção, transferência, equiparação, término de aprendizagem ou idade;

**4-TAREFEIROS:** O presente acordo aplica-se aos tarefeiros, cuja remuneração consista em importância fixa, paga por unidade de tarefa, observadas às demais cláusulas desta convenção;

**5-SALÁRIOS NORMATIVOS - ADMISSÃO:** Ficam fixados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, das sedes dos municípios de Araraquara, Américo Brasiliense, Ibitinga e Itápolis, e seus respectivos distritos, aqui representados:-

<b>Empregados em Geral</b>	<b>R\$ 540,00</b>
<b>Comissionistas – puros e/ou mistos</b>	<b>R\$ 646,00</b>
<b>Empregados de microempresas</b>	<b>R\$ 490,00</b>
<b>Empacotadores</b>	<b>R\$ 380,00</b>
<b>Praticantes do comércio</b>	<b>R\$ 385,00</b>
<b>Faxineiros em Geral</b>	<b>R\$ 380,00</b>
<b>Faxineiros de microempresas</b>	<b>R\$ 353,00</b>
<b>Embaladores de recicláveis</b>	<b>R\$ 390,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** empresas são assim consideradas, aquelas registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei n. 9.841, de 05/10/99;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O salário normativo fixado para a categoria “Empregados Praticantes do Comércio”, tem por objetivo, facilitar a contratação de novos empregados, inexperientes, com nenhum ou pouco tempo de trabalho na categoria, ficando as empresas proibidas de substituir os atuais empregados, que percebem salários maiores, por novos, para o recebimento deste salário normativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para admissão de empregados “Praticantes” percebendo o salário normativo fixado no quadro acima, do *Caput*, bem como de estagiários, as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, deverão respeitar, as seguintes proporções:

<b>Empresas com até 05 empregados</b>	<b>Máximo de 01</b>
<b>Empresas com mais de 05 e até 15 empregados</b>	<b>Máximo de 03</b>
<b>Mais de 15 e até 30 empregados</b>	<b>Máximo de 05</b>
<b>Mais de 30 e até 50 empregados</b>	<b>Máximo de 06</b>
<b>Mais de 50 e até 100 empregados</b>	<b>Máximo de 07</b>
<b>Mais de 100 empregados</b>	<b>Máximo de 10</b>

**PARÁGRAFO QUARTO:** A partir de **01 de Maio de 2.006**, o piso normativo de “Empregado de microempresa”, para a categoria das cidades abrangidas no *caput* desta cláusula, será de **R\$ 501,00 (quinhentos e um reais)**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Empregados contratados para exercer o cargo de Praticante, nos termos aqui estabelecidos, poderão permanecer nestas condições pelo prazo máximo de 12 meses, adquirindo a partir daí, o direito ao recebimento de um dos demais salários normativos fixados na presente Convenção;

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas aqui representadas, ficam autorizadas a contratar empregados para o cumprimento de jornadas inferiores as legais, na condição de “part time”, pagando, nestas circunstâncias, salários proporcionais as horas trabalhadas, respeitadas as demais normas convencionadas;

9

**6-ABONO ESPECIAL:** Todos os empregados, ora representados neste instrumento, admitidos até 15 de Setembro de 2.005, incluídos aí aqueles dispensados nos meses de outubro e novembro de 2.005, farão jus a um abono especial, que deverá ser pago a título indenizatório e deverá atingir os seguintes valores mínimos, de acordo com a faixa de função em que se classifiquem os empregados, que deverá ser pago pelas empresas em parcela única, até o dia 20 de Dezembro de 2.005:

<b>Empregados em Geral que recebem salário fixo</b>	<b>R\$ 75,00</b>
<b>Empregados de microempresas</b>	<b>R\$ 69,00</b>
<b>Empacotadores</b>	<b>R\$ 53,00</b>
<b>Empregados Praticantes do comércio</b>	<b>R\$ 54,00</b>
<b>Faxineiros em Geral</b>	<b>R\$ 53,00</b>
<b>Faxineiros de microempresas</b>	<b>R\$ 49,00</b>
<b>Embaladores de produtos recicláveis</b>	<b>R\$ 58,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados admitidos após 15 de setembro de 2.005 e até 30 de Novembro de 2.005, apenas farão jus ao abono especial, se contratados pelo piso mínimo normativo da categoria;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que tiverem seus contratos rescindidos no mês de outubro de 2.005, farão jus ao recebimento de abono especial equivalente a 6% das verbas não-indenizatórias devidas, e os empregados que tiverem seus contratos rescindidos no mês de novembro de 2.005, farão jus ao recebimento de abono especial equivalente a 12% das verbas não-indenizatórias devidas.

**7-GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados que percebem salários por comissão, comissionistas puros ou mistos, fica estabelecido o salário de admissão mínimo de R\$ 646,00, para os municípios e respectivos distritos mencionados na cláusula 5, já incluído o Desconto Semanal Remunerado, e cujo valor prevalecerá somente no caso das comissões auferidas no mês não atingirem este valor mínimo;

**8- QUEBRA DE CAIXA:** Todos os empregados que exercem funções de Caixa, têm direito ao recebimento da verba "Quebra de Caixa", no valor mensal correspondente a 10% do respectivo salário, enquanto exercentes da função;

**9-MENORES APRENDIZES:** Os menores que completarem o curso de aprendizagem entre 1º de outubro de 2.003 e 30 de setembro de 2.004, passarão a receber salários com base nos pisos normativos previstos nesta convenção coletiva;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os direitos sociais previstos neste instrumento ficam estendidos aos menores aprendizes abrangidos por esta norma coletiva, e que estejam matriculados no SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**10-SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto durar a substituição, que não seja eventual, o empregado substituído fará jus ao recebimento de salário idêntico ao salário contratual do substituído;

**11-SALÁRIO DE ADMISSÃO:** Empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa-cause, salvo se exercente no cargo de confiança, terá assegurado salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais;

**12-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Os empregados que prestam serviços em contato com câmaras frias, fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade, no

percentual de 20%, desde que este contato seja no mínimo de 2:00 horas diárias, ainda que intermitentes;

**13-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA:** Aprovada pela Assembléia Geral da categoria, realizada no dia 06 de setembro de 2.005 conforme edital publicado no dia no Jornal "Folha da Cidade", edição de 26 de agosto de 2.005, com participação de associados e não associados, nos termos do Artigo 8º, IV, da Constituição Federal, de cada empregado, as empresas ficam obrigadas a descontar da remuneração ref. ao mês de novembro de 2.005, corrigida na forma do presente, a Contribuição Assistencial/Confederativa, no percentual de 7%, respeitado o teto máximo de R\$ 59,00, com recolhimento ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara, em guias próprias, até o dia 10 de janeiro de 2.006, respeitadas oposições, na forma estabelecida pela categoria em Assembléia Geral e até 10 dias contados da formalização desta;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Da remuneração do mês de maio de 2.006, será descontada de todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, a contribuição de 7%, ao mesmo título, respeitado o mesmo teto máximo, com recolhimento até o dia 10 de junho de 2.006;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recolhimentos constantes desta cláusula e seu parágrafo primeiro, deverão ser efetuados em guias padrão e exclusivamente no BANCO DO BRASIL, destinando-se 80% da mesma ao Sindicado dos Empregados no Comércio de Araraquara, e 20% à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, destinando-se ao custeio do sistema confederativo, manutenção e custeio dos serviços sociais e manutenção das atividades do Sindicato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Dos empregados admitidos após a data-base, sindicalizados ou não, será descontada, ao mesmo título, a contribuição de 6%, no mês de sua admissão, respeitado o teto máximo estabelecido no "Caput", e recolhida até o dia 12 do mês subsequente, exceto com relação aos que já tenham recolhido a mesma contribuição, no mesmo exercício;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recolhimento da contribuição Assistencial/Confederativa efetuada fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula e seus parágrafos, ou seu não recolhimento, implicará em atualização do principal, com base no INPC ou outra sigla que o vier substituir, além de juros de 1% ao mês e multa de 5% ao mês até o máximo de 100%, calculada sobre o total corrigido;

**14- ADICIONAL NOTURNO:** As horas trabalhadas em horário noturno, considerado na forma da legislação vigente, terão o acréscimo adicional de 30%;

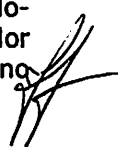
**15-PROMOÇÕES:** Toda promoção de cargo, será acompanhada, obrigatoriamente, de um aumento salarial, não compensável, nunca inferior a 15%, salvo se a empregadora possuir quadro de carreira organizado;

**16-ADIANTAMENTO SALARIAL:** As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de adiantamento quinzenal, de 40% do salário do mês, desde que solicitado pelo empregado;

**17-COMPROVANTES DE PAGAMENTO:-** Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamento, contendo a discriminação da empresa, dos valores pagos, dos depósitos ao FGTS e os descontos efetuados;

**18-REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS:-** A remuneração do repouso semanal remunerado dos comissionistas, será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido por 25 e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizer jús o empregado, atendido o disposto no Artigo 6º da Lei nº 605/49;

9



**19-INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS:-** O cálculo da remuneração do 13º salário e do aviso prévio terá como base a média das remunerações dos últimos 3 (três) meses anteriores ao pagamento, e o cálculo das férias, terá como base a média das remunerações dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pagamento, inclusive para efeito de rescisão contratual, sempre corrigidos mês a mês pelo INPC, ou outra sigla que o vier substituir da seguinte forma:-

**a)** a remuneração do último mês, multiplicada pelo fator 1;

**b)** a remuneração do penúltimo mês, multiplicada pelo fator do INPC do mês correspondente; a remuneração do antepenúltimo mês, multiplicada pelo fator resultante da acumulação dos INPCs correspondentes ao penúltimo e antepenúltimo mês e assim, sucessivamente;

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Para integração das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média comissional dos meses de outubro, novembro e dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º dia útil do mês de janeiro;

**20-COMISSÕES/ANOTAÇÕES:-** As empresas empregadoras ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando o empregado for contratado para receber salários por comissões, o percentual de comissões pré-ajustado, bem como, sua base de incidência, não sendo admitido anotar simplesmente "comissões", "comissões sobre vendas", etc;

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Excepcionalmente, nos casos de promoções especiais, empregados e empresas poderão pactuar percentual de comissões diferentes daqueles pré-ajustados, assistidos todavia, obrigatoriamente, pelo sindicato profissional da categoria, sob pena de nulidade;

**21-FUNÇÃO: ANOTAÇÃO NA CTPS:-** As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social, o cargo efetivamente exercido pelo empregado, ficando proibidas anotações de cargos genéricos como serviços gerais, auxiliar geral, auxiliar de loja, operador de loja, atendente de loja, etc;

**22-ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS):-** As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, quando por estes solicitados, no prazo máximo de 5 dias, contados da data da solicitação por escrito, Atestado de Afastamento e Salários (AAS), devidamente preenchidos;

**23-ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O PRAZO DO AVISO-PRÉVIO:-** Durante o cumprimento do Aviso-Prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, fica vedada qualquer alteração nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, com o pagamento, pelo empregador, do restante do Aviso-Prévio;

**24-AVISO-PRÉVIO ESPECIAL:-** Empregados com idade a partir 45 anos e com tempo de serviço mínimo na mesma empresa de 3 anos, dispensado sem justa-causa, faz jús ao Aviso-Prévio de 45 dias. Se seu contrato de trabalho na mesma empresa for superior à 5 anos, fará jús ao Aviso-Prévio de 60 dias;

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Em se tratando de Aviso-Prévio trabalhado, o empregado cumprirá até 30 dias e receberá em pecúnia os dias restantes;

**25-AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL:-** Enquanto não houver regulamentação a respeito, o Artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece Aviso-Prévio proporcional, será aplicado na proporção de 2 dias de indenização para cada ano de serviço e/ou fração superior a 6 meses de serviços na empresa, considerado neste a projeção do aviso prévio indenizado;

9

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** O direito aqui estabelecido não é cumulativo com o direito previsto na Cláusula 23 deste instrumento, sendo aplicável o que for mais vantajoso ao empregado;

**26-AVISO-PRÉVIO - NOVO EMPREGO:-** Empregado dispensado sem justa-causa e que obtiver novo emprego durante o cumprimento do Aviso-Prévio, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, dispensada no entanto, a remuneração destes dias não trabalhados;

**27-FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:-** Os uniformes, equipamentos individuais de proteção e ferramentas, serão fornecidos gratuitamente sempre que exigidos pelas empresas ou por determinação legal;

**28-CÓPIA DA RAIS:-** As empresas ficam obrigadas à enviar ao Sindicato dos Empregados, signatário deste, cópia da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - no prazo de 10 dias contados de sua entrega na agência bancária;

**29- PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUE:-** Quando o pagamento dos salários se der por meio de cheque, deverá ser concedido ao empregado, no curso da jornada e dentro do expediente bancário, o tempo necessário ao desconto do mesmo, limitado ao máximo de 01 (uma) hora, ficando proibido o pagamento através de cheque cruzado ou cujo banco sacado esteja localizado em cidade diversa da que resultar da prestação de serviços do empregado;

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A empresa fica liberada da obrigação estabelecida no "Caput", se o pagamento dos salários ocorrer antes do prazo estabelecido em lei;

**30-QUADRO DE AVISOS:-** As empresas ficam obrigadas a manter local acessível à entidade sindical, para afixação de avisos e comunicados de interesse dos empregados, da entidade sindical ou da categoria, limitado este espaço à, no mínimo o tamanho ofício duplo. Os termos de tais comunicados não poderão ser ofensivos ou atentatórios à empresa ou qualquer autoridade, nem ter conotação política ou contrária às leis vigentes. Nas galerias, shopping e congêneres, poderá ser definido local único para afixação dos aludidos avisos e comunicados;

**31-DIRIGENTE SINDICAL:-** O empregado pertencente ao quadro diretivo da entidade sindical profissional ora acordante, titular ou suplente, poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo de qualquer natureza, para participação em seminários, congressos e reuniões sindicais, limitada esta ausência ao máximo de 5 (cinco) dias no ano e ao máximo de dois dirigentes simultâneos por empresa;

**32-MENSALIDADE SINDICAL:-** Desde que autorizada pelos empregados e comunicada com antecedência pelo sindicato profissional, as empresas se comprometem a descontar, em folha de pagamento, as mensalidades sociais de seus empregados associados do sindicato, repassando-as ao Sindicato beneficiário até o dia 10 (dez) do mês do desconto, ficando condicionado, todavia, tal desconto, á comprovação, de haver, no mínimo, dez empregados sindicalizados na empresa;

**33-ASSISTÊNCIA SINDICAL:-** As rescisões de contrato de trabalho dos empregados que prestam serviços às empresas comerciais aqui representadas, deverão ser efetuados, obrigatoriamente, perante o sindicato profissional que ora os representa, a partir do 6º mês de prestação de serviços, considerado neste, a projeção do aviso prévio indenizado, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório e de pagamento da multa prevista nesta Convenção;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas assumem o compromisso de apresentar, no ato da rescisão contratual, as guias de contribuição sindical, confederativa e/ou assistencial;

**34- DESPESAS PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:-** As empresas ficam obrigadas a pagar despesas de transporte e refeição dos empregados, bem como

diária para pernoite, se necessário, quando, em razão de rescisão de contrato de trabalho, excepcionalmente, estes forem obrigados a se deslocar para localidade diversa daquela onde prestam serviços;

**35-TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO:-** O empregado transferido por ato unilateral do empregador para local mais distante de sua residência, respeitada a legislação aplicável, tem direito à suplementação salarial correspondente ao acréscimo das despesas de transporte;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas ficam impedidas de transferir empregado para prestar serviços em local e/ou seção diferente daquela para a qual foi contratado, se esta transferência, por oferecer-lhe condições desfavoráveis em relação à situação anterior, vier a causar-lhe redução salarial;

**36-DIÁRIAS:-** O empregado que for designado para prestação de serviços e/ou outras atividades em localidade diversa daquela onde presta seus serviços, exceto nos casos de transferência, fará jus ao recebimento de diária no valor correspondente à 50% do seu salário diário, respeitado o teto máximo diário de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), independente de transporte, hospedagem e refeição, não integrado este valor aos salários para efeito de futuras correções;

**37-ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:-** Serão aceitos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, para fins de justificativa de ausências ou atrasos aos serviços;

**38-CARTA AVISO DE DISPENSA:-** As empresas se obrigam à entregar, contra recibo, aviso de dispensa ao empregado. Se dispensado por justa-causa, neste deverá constar os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Quando o empregado for dispensado sem justa-causa, deverá receber carta-aviso, onde conste, de forma clara, se o aviso prévio será cumprido em serviço ou indenizado, não se admitindo outra forma de cumprimento;

**39-FÉRIAS - INÍCIO:-** Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, que não haja coincidência com épocas de pico de vendas especificadas pela empresa;

**40-FÉRIAS - DIAS COMPENSADOS:-** O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, bem como, quando as férias coletivas ou individuais abrangerem os dias 25 de dezembro e/ou 01 de janeiro, estes dias não serão computados no prazo de sua duração;

**41-FÉRIAS PROPORCIONAIS:-** Os empregados que contarem com tempo de serviço mínimo de 06 meses na empresa, considerado neste a projeção do aviso prévio indenizado, adquirem o direito ao recebimento de férias proporcionais, exceto apenas nos casos de dispensa por justa-causa, salvo na superveniência de norma legal mais benéfica;

**42-ATRASSO NO INÍCIO DA JORNADA:-** Fica vedado as empresas descontarem no cálculo e pagamento dos Descansos Semanais Remunerados dos empregados comissionistas, importâncias consequentes de entradas em atraso aos serviços, uma vez permitido o trabalho naquele(s) dia(s);

**43-DIA DO COMERCIÁRIO - GRATIFICAÇÃO:-** Em Homenagem "Dia do Comerciário", todos os empregados no comércio, aqui abrangidos, receberão, nos anos abrangidos pela presente convenção, juntamente com sua remuneração mensal relativa ao mês de outubro, e paga juntamente com esta, uma gratificação equivalente a 1/30 da remuneração referente ao aludido mês;

**44-CARTA DE APRESENTAÇÃO:-** As empresas empregadoras ficam obrigadas à entregar ao empregado, juntamente com os documentos rescisórios, carta de apresentação, salvo se o desligamento ocorrer por justa-causa;

**45-RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PELA EMPRESA:-** As empresas ao receberem documentos de seus empregados, o farão mediante recibo;

**46-EMPREGADA MÃE:-** A(o) empregada(o) que necessite de acompanhar seu(sua) filho(a) menor de 14 anos ou inválido, a consultas médicas, terá esta falta considerada justificada, para todos os fins, desde que apresente o respectivo atestado médico, limitando-se essa concessão a 01 (uma) vez ao mês;

**47-GUIAS DE RECOLHIMENTO:-** Sempre que solicitado pelos sindicatos signatários, as empresas devem apresentar, no prazo de 10 dias, guias de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e/ou confederativa, devidamente quitadas, relativas aos empregados que forem referidos no período;

**48-CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA:-** A conferência dos valores de Caixa será realizada na presença do operador responsável, que, se não presenciá-la, aponto sua assinatura, ficará isento de qualquer responsabilidade por eventuais diferenças encontradas;

**49-CHEQUES SEM FUNDO:-** Fica proibido o desconto nos salários dos empregados, de cheques devolvidos por falta de fundos, desde que cumpridas as normas estabelecidas pela empresa-empregadora para seu recebimento;

**50 - FALECIMENTOS - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:-** O empregado poderá deixar de comparecer aos serviços sem prejuízo de qualquer natureza, **02** dias consecutivos - falecimento e sepultamento - nos casos de morte de sogro(a), nora, genro e pessoas que vivam sob sua dependência econômica nos termos legais;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) o empregado poderá deixar de comparecer ao serviços, na forma do caput, **03** dias consecutivos, contados do falecimento;

**51- LICENÇA CASAMENTO:-** A licença casamento será de **05** dias úteis, sem prejuízo de qualquer natureza, para todos os abrangidos pelo presente acordo;

**52- LICENÇA PATERNIDADE:-** Pelo nascimento do filho, o empregado terá direito a licença paternidade de **05** dias, subsequentes ao nascimento, considerados estes como de efetivos serviços prestados, para todos os fins;

**53- INDENIZAÇÃO POR MORTE:-** Ao dependente legal do empregado que vier a falecer em virtude de acidente do trabalho, será pago, juntamente com as verbas rescisórias, indenização equivalente a **03** vezes a última remuneração;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Se o empregado vier a falecer em virtude de morte natural, a indenização referida no "Caput" desta Cláusula será equivalente a **01** (uma) vez a sua última remuneração;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** As empresas que mantiverem Seguro de Vida, sem ônus para os empregados e cujo valor do sinistro seja igual ou superior ao benefício do "Caput", ficam excluídas da obrigação desta Cláusula;

**54-CIPA - ELEIÇÕES:-** As empresas deverão enviar ao sindicato dos empregados, signatário desta, cópia completa das eleições para escolha dos membros da CIPA, no prazo máximo de 10 dias de sua realização;

**55-ESTABILIDADE GESTANTE:-** Fica assegurada estabilidade provisória a gestante, durante toda gestação e até **60** dias após o término da licença maternidade, salvo

7





os casos de rescisão por justa-causa, pedido de demissão, vencimento de contrato ou acordo, assistido este, pelo sindicato profissional;

**56-ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR:-** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento e até **30** dias após a baixa ou desengajamento, sob pena de indenização pecuniária;

**57- ESTABILIDADE ENFERMIDADE:-** Aos empregados que retornarem do gozo de auxílio enfermidade, e desde que este seja superior a 15 dias, fica assegurada estabilidade provisória de **60** dias, contados da alta previdenciária; com exceção dos casos de encerramento de atividade do empregador;

**58-ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:-** Fica assegurada estabilidade provisória aos empregados em vias de aposentadoria, mediante o preenchimento de uma das seguintes condições:-

**a)** Prestação de serviços á mesma empresa ou grupo de empresas, desde o primeiro contrato de trabalho e até 2 anos anteriores à aquisição do direito previdenciário;

**b)** Manutenção contínua de relação de emprego durante o prazo mínimo de 05 anos com a mesma empresa, no período de até 01 ano anterior à aquisição do direito ao benefício previdenciário;

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A concessão prevista nesta Cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa-causa e pedido de demissão. Para a concessão da estabilidade prevista no item "b", o empregado deverá apresentar à empresa documento comprobatório fornecido pela entidade estatal previdenciária, que seu enquadramento à situação nele prevista;

**59- ASSISTÊNCIA JURÍDICA:-** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, na defesa do patrimônio da empresa;

**60-SINDICALIZAÇÃO:-** As empresas se comprometem a facilitar a sindicalização de seus empregados, sempre que procuradas pelo sindicato signatário, através de diretor, empregado do sindicato ou pessoa devidamente credenciada;

**61-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DO COMÉRCIO VAREJISTA:-** Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, através de guias próprias fornecidas às empresas pela entidade sindical referida, até o dia 20 de dezembro de 2.005, uma contribuição assistencial/confederativa, que poderá ser paga nos Bancos ou no Sindicato, conforme a seguinte tabela:-

<b>COMÉRCIO VAREJISTA: VALORES A SEREM RECOLHIDOS:</b>	
<b>Microempresas</b>	<b>R\$ 100,00</b>
<b>Empresas de Pequeno Porte</b>	<b>R\$ 200,00</b>
<b>Demais Empresas</b>	<b>R\$ 400,00</b>
<b>Feirantes, Vendedores e Ambulantes (inscritos somente na Prefeitura Municipal)</b>	<b>R\$ 50,00</b>

**62-VALE-TRANSPORTE:-** As empresas descontarão de seus empregados, a título de vale transporte, o percentual máximo de 3% (três por cento) da remuneração, respeitadas as demais determinações legais;

**63-ALIMENTAÇÃO:-** O trabalho em jornada extra e quando esta ultrapassar 1 (uma) hora no dia, obriga a empregadora ao fornecimento de refeição aos empregados que estiverem trabalhando nestas condições, sem ônus para estes, podendo esta ser substituída por vale refeição, ou valor importância a ele equivalente, no valor mínimo de R\$ 7,00;

**64-TRABALHO TEMPORÁRIO:-** Fica vedado às empresas abrangidas pela presente Convenção, a contratação de empregados através de empresas terceiras, quando estes se destinarem a realização de atividades fins da mesma;

**65-DESVIO DE FUNÇÃO:-** Fica vedado às empresas, desviar o empregado para prestar serviços diferentes daqueles para o qual foi contratado, salvo se correlatos e não cause prejuízo salarial. Se todavia, ficar caracterizado o desrespeito da presente, a empresa infratora fica sujeita ao pagamento ao empregado, da multa de 10% da remuneração deste, por infração, independentemente da obrigação do ressarcimento dos prejuízos consequentes deste desvio;

**66-EMPREGADA ADOTANTE:-** Fica estabelecido que a empregada adotante e desde que o adotado tenha idade inferior a 3 meses, gozará de estabilidade provisória de 60 dias e licença remunerada de 30 dias, contados da comunicação confirmação da adoção;

**67-RELAÇÃO DE EMPREGADOS:-** As empresas abrangidas pelo presente instrumento, se obrigam, sempre que solicitado, fornecer aos sindicatos, relação nominal dos seus empregados que tenham contribuído com a contribuição sindical, assistencial e/ou confederativa;

**68-REUNIÕES:-** O empregado convocado pela empresa para participar de reuniões, deverá receber como extra, as horas que ultrapassarem a jornada normal de trabalho, bem como, deverá receber, de forma simples, as horas despendidas nestas reuniões, quando estas ocorrerem dentro do horário de trabalho, se este for remunerado por comissões;

**69-CIRURGIAS - ESTABILIDADE:-** O(a) empregado(a), que por motivos de saúde, necessitar passar por intervenção cirúrgica, devidamente comprovada sua necessidade através de documento médico, excluídas cirurgias estéticas e eletivas, gozará de estabilidade provisória nos 30 dias anteriores a sua realização e de 90 dias a partir da alta médica;

**70-BANQUINHOS PARA DESCANSO:-** As empresas se obrigam a manter bancos, para descanso dos empregados, na forma legal;

**71- EMPREGADOS ESTAGIÁRIOS:-** A contratação de empregados sob a condição de estagiários, preenchidos os requisitos legais e excluídas as cláusulas econômicas, deverá respeitar todas as demais cláusulas previstas no presente instrumento, sob pena de nulidade do contrato;

**72- COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO -CINTECS:-** As partes acordantes deverão implantar a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, á qual se obrigarão, empregados e empregadores, a recorrerem em primeiro lugar, sempre que houver conflitos nas relações de trabalho;

**73- ARBITRAMENTO-PROIBIÇÃO:** As empresas e empregados, abrangidos pela presente convenção coletiva, se obrigam a não se utilizarem de comissões e/ou câmaras de arbitragem, sejam estas de que âmbito for, para solução de eventuais conflitos trabalhistas (inclusive para homologação de rescisões de contrato de trabalho), sob pena de absoluta nulidade das decisões dali emanadas;

**74- RENEGOCIAÇÃO:-** Fica convencionado que durante a vigência da presente convenção coletiva, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social, bem como, alteradas cláusulas constantes desta convenção, mediante simples manifestação da parte interessada, sempre que situações específicas ou alterações na política econômica assim determinarem;

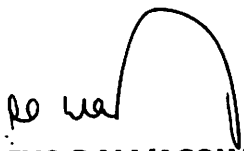
9

**75- MULTAS:-** Fica estipulada a multa de 20% do piso salarial dos empregados, previsto neste instrumento, conforme o caso, por empregado e por infração, pelo desrespeito a qualquer das Cláusulas aqui pactuadas, excluídas as cláusulas que possuem sanção própria, revertida esta a favor da parte prejudicada. O valor que vier a ser recebido pelo sindicato em decorrência do pactuado na presente cláusula, será aplicado em prol da categoria, na realização de cursos profissionalizantes, manutenção de serviços sociais e custeio de suas atividades;

**76- FORO:-** Dúvidas e controvérsias acerca da aplicação de cláusulas contidas neste instrumento, serão dirimidas, preferencialmente, diretamente pelas partes acordantes, que recorrerão à Justiça do Trabalho, que fica eleita, somente no caso destas persistirem;

**77- VIGÊNCIA:-** A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem sua validade fixada para o período de 1º de outubro de 2.005 a 30 de setembro de 2.007, nos termos do artigo 613, parágrafo 3º, da CLT, ficando convencionado que semestralmente, as partes acordantes se reunirão para rediscussão das cláusulas de natureza econômica, respeitado sempre, por analogia, os termos dos artigos 873 e 874 da CLT, ficando ratificado que a data base da categoria é 1º de outubro, e ficando pactuado que nessa data do ano de 2.006 a base de correção dos salários será a remuneração vigente em Dezembro de 2.005, obrigando-se as partes, anualmente, a recompor as cláusulas de natureza econômica que compõem a presente Convenção Coletiva, nas referidas datas.

Araraquara(SP), 19 de Maio de 2.006



**IVO DALL'ACQUA JUNIOR**  
Presidente SINCOMERCIO-Araraquara



**JOSÉ DE MATTOS FILHO**  
Presidente S.E.C.A.